



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo nº 8508176-58.2022.8.06.0000**

**Interessado:** Secretaria de Administração e Infraestrutura - SEADI

**Assunto:** Substituição de produto ou marca em contrato administrativo (material odontológico)

Vistos etc.

Cuida-se, *in casu*, de processo administrativo encaminhado para Consultoria Jurídica para análise e parecer sobre substituição de produto/marca e cancelamento dos itens listados pela Coordenadoria de Compras – CCOM (material odontológico), conforme fls. 625/627, em virtude da dificuldade no fornecimento pelas fabricantes.

Após nova consulta aos fornecedores, ficou constatado que os materiais voltaram a estar disponíveis, nas condições contratadas, não mais sendo necessária a avaliação sobre possível substituição.

Não obstante a perda do objeto que originou a demanda ao órgão consultivo, identificou-se que a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso III, a, da Lei nº 14.133/21, não foi submetida a prévio parecer jurídico, como exige o art. 72, III, do mesmo normativo.

A Consultoria Jurídica, às págs. *retro*, analisou a referida contratação e atestou a regularidade de todos os outros requisitos.

Considerando a falta detectada, advirto a Secretaria de Administração e Infraestrutura sobre a necessidade de seguir os normativos legais que tratam de Licitações e Contratações Públicas e determino que essa secretaria informe se há outras contratações em andamento, que, da mesma forma do caso presente nos autos, não tenham sido objeto de parecer jurídico, mesmo quando necessário.

Exp. nec.

Fortaleza/CE, 29 de setembro de 2023.

**Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará